



SUMÁRIO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	2
2. DA JUSTIFICATIVA:	2
3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:.....	3
4. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS:	3
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	4
6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL.....	5
7. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E METODOLOGIA	5
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	6
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:	6
10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	8
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	9
13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	10
14. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	11
15. CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME) OU (EPP)	11
16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Estância.

1.2. Da demanda inicial:

1.2.1. Equipar a sede da Procuradoria da Mulher, e demais setores da Câmara.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE:

- Foi identificada que algumas Centrais de Ar-Condicionado existentes nos gabinetes e setores administrativos desta Casa Legislativa, em decorrência do tempo das aquisições, estão sem funcionar, dando defeito e necessitando de manutenções corretiva constantemente, ocorrendo assim várias despesas e algumas se tornando inviável a realização de conserto
- Tal aquisição se justifica, pela necessidade de manutenção da salubridade, conforto e condições ideais de temperatura dos espaços públicos da **Câmara**, os quais contam com a presença constante de servidores públicos, no exercício de suas atividades laborais;
- Assim, visa-se através da pretensa contratação, proporcionar ambientes salubres, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades profissionais de todo o corpo funcional do órgão requerente, mantendo os espaços públicos em perfeito estado de funcionamento e atendendo assim as necessidades intrínsecas a cada unidade administrativa e seus equipamentos públicos, os quais realizam atendimento a população.
- Considerando que o dever de cumprir as normas da ABNT, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência, e OTN 21/2021 do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe;
- Considerando a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial, além de poder oferecer o mínimo de conforto aos

nossos usuários, servidores e ao público em geral, nos termos das normas técnicas e legislações vigentes;

- Considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portando, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;
- Considerando que o Ministério da Saúde através da portaria nº 3.523/98, com o orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1997, que vai desde a advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;
- **Diante de todo o exposto, e da iminente possibilidade de parar os serviços. Solicitamos a solução mais adequada para resolver esse problema, haja vista que os altos índices de calor, só aumentam, o que por se só já inviabiliza uma prestação de serviços digna à população, uma vez que servidores necessitam de um ambiente com o mínimo de conforto.**

3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços/fornecimento serão executados conforme discriminado abaixo:

- A vigência contratual será de 30 (TRINTA) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último;
- O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela Unidade Requisitante;
- Os fornecimentos serão realizados de forma única, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, nos endereços por ela indicados;
- Todos os custos com transporte dos materiais e equipamentos, assim como eventuais despesas para a execução contratual, são de inteira e total responsabilidade da Contratada;
- A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento;

4. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total.
1	CONDICIONADOR (INVERTER) DE AR SPLIT 9.000 BTUS: FRIO, EFICIÊNCIA EM	Und.	3	R\$ 2.027,67	R\$ 6.083,01

	ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECUROS: FILTRO, TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, SISTEMA RAPIDO DE RESFRIAMENTO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COM TRANSPORTE.				
2	CONDICIONADOR (INVERTER) DE AR SPLIT 12.000 BTUS: FRIO, EFICIÊNCIA EM ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECUROS: FILTRO, TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, SISTEMA RAPIDO DE RESFRIAMENTO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COM TRANSPORTE.	Und.	3	R\$ 2.483,99	R\$ 7.451,97

4.1. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em suas embalagens originais, a fim de não violação da garantia do fabricante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados de forma única, após liquidação da despesa, no prazo de até 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto; por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

5.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será

rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

5.9. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da data da publicação do extrato do contrato.

6.1.1. Poderá ser substituído por instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sem de quais exigências constantes deste Termo de Referência, principalmente quanto às garantias mínimas de qualidade, montagem e assistência técnica.

7. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E METODOLOGIA

7.1. Conforme item 6.1 deste Termo de Referência; e ainda

7.2. O fornecimento terá seu início logo após a assinatura do contrato ou documento equivalente, devendo o CONTRATADO solicitar a retirada da Nota de Empenho e a Emissão da Ordem de Fornecimento;

7.3. O fornecimento será em em horário de expediente (8:00 às 13:00), de segunda a sexta-feira, e ainda:

a) Do recebimento do Objeto:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

7.4. Prazo e Condições de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- A aceitação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.
- A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 12 (doze) meses, no mínimo, a prestar assistência técnica (garantia) aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.
- Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- O prazo para a substituição será de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar do envio do cronograma, citado no parágrafo anterior, aprovado pela CONTRATANTE acerca do problema.
- O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação definitiva pela unidade gestora da presente aquisição.

- No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária de 2025:

- **U.O.:** 01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
- **Ação:** 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- **Elemento da despesa:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes
- **Fonte de recurso:** 15000000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o mobiliário e equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas neste TR;
- b) Os itens deverão estar devidamente embalados, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- d) Entregar os itens constante deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do mobiliário fornecido, bem como por todo o transporte e montagem, respondendo por qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- f) Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do mobiliário correto, facultando à CONTRATANTE dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado (permanência superior a 30 dias) em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.
- k) Todo o equipamento ofertado deverá ser garantido pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:
 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Designar Fiscal para realizar o recebimento dos presentes itens.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018;

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados pessoais, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documentos de identificação do(s) responsável(is) legal(is);
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não empresa menor.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Comprovação de aptidão através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto do certame.

11.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ofertado;

13.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:

14.1. As dispensas de licitação de pequeno valor previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação do aviso de contratação no diário oficial do Município, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa que, neste caso, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

15. CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME) OU (EPP)

15.1. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação será realizada exclusivamente com Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista tratar-se de licitação dispensável na forma do art. 75, II da Lei nº 13.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o serviço será o acompanhado e fiscalizado pelos servidores: o **Antônio Marcelo Maze de Oliveira - CPF 411.XXX.XXX-00 – Gestor do Contrato** e **Patrícia Maria Santiago - CPF 610.XXX.XXX-00 – Fiscal do Contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.